



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



**LEI MUNICIPAL Nº 1.153/2016  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº LM 1.153/2016

foi publicado nesta data no jornal oficial.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 29/11/16

Responsáveis Município

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR  
TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,  
MEDIANTE PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO.**

LEO DE CAMPOS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 35/2016, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Fica o Município de Boa Vista do Incra, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 (regulamentado pela lei 8.745/93) e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002, bem como no art. 34 da Lei Municipal nº 725/2011, a contratar temporariamente, mediante Processo Seletivo Simplificado, para atender excepcional interesse público o seguinte profissional:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível Escolaridade	de	Padrão
01	Telefonista	40 horas	Ensino Fundamental Completo		03

**Art. 2º** - A contratação será realizada em caráter administrativo, por um período de 8 (oito) meses.

**Art. 3º** - Os direitos e deveres dos contratados serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei.

T  
E  
R  
R  
A  
  
D  
A  
  
P  
R  
O  
S  
P  
E  
R  
I  
D  
A  
D  
E





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



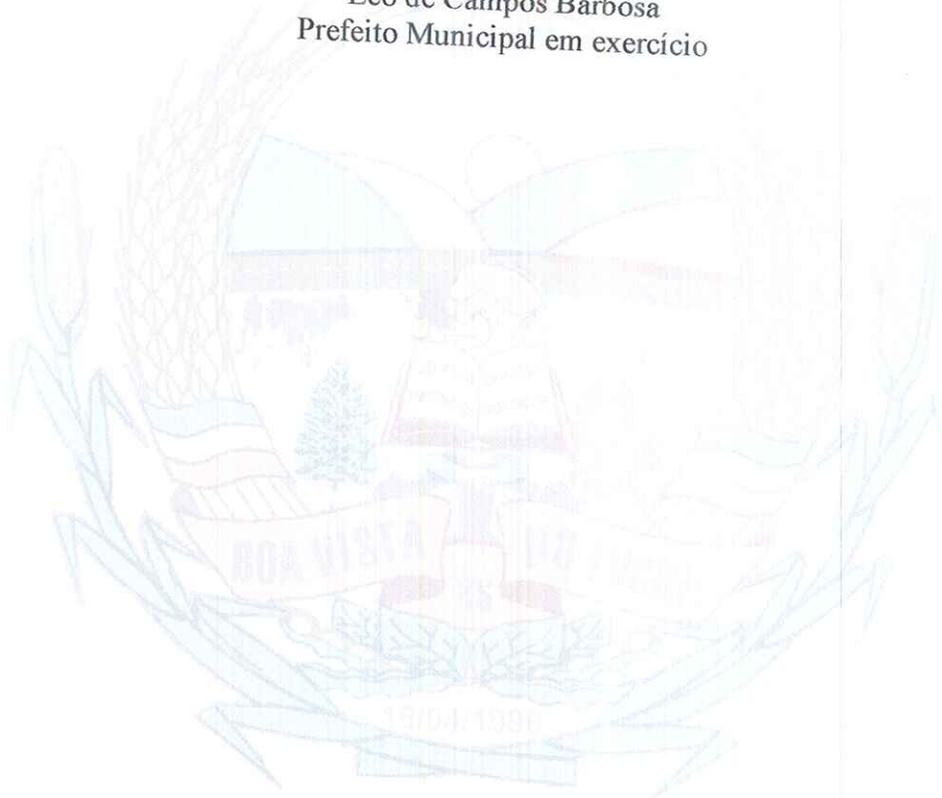
Rota  
das  
Terras  
ENCANTADAS  
Recantos, contos e histórias  
do povo gaúcho

Art. 4º - As atribuições relativas aos cargos, requisitos necessários para o provimento e as condições de trabalho estão estabelecidas anexo I desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2016.

Leo de Campos Barbosa  
Prefeito Municipal em exercício



T  
E  
R  
R  
A  
  
D  
A  
  
P  
R  
O  
S  
P  
E  
R  
I  
D  
A  
D  
E





Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



**Rota**  
das  
**Terras**  
**ENCANTADAS**  
Recantos, cantos e histórias  
do povo gaúcho

## ANEXO I

### **FUNÇÃO: TELEFONISTA.**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:**

Atender a chamados telefônicos internos e externos, operando em troncos e ramais, ou outros aparelhos, movimentando dispositivos em geral, para estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas.

**b) Descrição Analítica:**

Verificar defeitos nos ramais e nas mesas, comunicando ao superior imediato sobre os mesmos; receber e transmitir telegramas por telefone; prestar informações gerais sobre a Prefeitura Municipal; manter registro de ligações interurbanas; registrar pedidos de ligações particulares, encaminhando a relação ao superior imediato; manter equipamentos elétricos e eletrônicos ligados ou desligados, conforme orientação técnica ou para segurança do prédio, atualizar contatos telefônicos através de agenda e executar outras atividades correlatas.

#### **Condições de Trabalho:**

- a) Carga Horária Semanal: Período normal de 40 horas;
- b) Idade: A partir dos 18 anos
- c) Outras: Viagens para fora da sede do Município
- d) Apresentação: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual;

#### **Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental completo

#### **RECRUTAMENTO:**

Processo Seletivo Simplificado.

*P*

T  
E  
R  
R  
A  
  
D  
A  
  
P  
R  
O  
S  
P  
E  
R  
I  
D  
A  
D  
E

